



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 009 AO PROJETO DE LEI 003/2020

Acrescenta o art. 1º - A ao projeto de lei 003/2020 que "Altera dispositivos da Lei nº 2.414, de 27 de dezembro de 2002, que 'Institui a Contribuição da Iluminação Pública no Município de Santa Luzia e dá outras providências".

Art. 1º. Acrescenta o art. 1º - A do Projeto de Lei 003/2020, que terá a seguinte redação:

"Art. 1º - A. O percentual sobre a contribuição de iluminação pública estabelecida no art. 1º da Lei 3.451/13 passará a ter os seguintes índices:

Faixa de Consumo ( kWh)		Percentual sobre a tarifa de iluminação pública B4b da ANEEL
DE	ATÉ	
0	50	3,5%
51	100	5,5%
101	200	8,5%
201	300	11,0%
ACIMA	300	17,5%

Santa Luzia, 11 de fevereiro de 2020.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

### JUSTIFICATIVA:

A presente proposição foi objeto de emenda no PL 002/2020, o qual teve parecer contrário pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação sob argumento, entre outros, de que não guardava pertinência temática com o projeto em questão.

Foi demonstrado, na própria justificativa daquela proposição, que havia pertinência temática, argumento ignorado pela Relatora, sendo a proposição rejeitada.

A presente proposição pretende acrescentar a diminuição da Contribuição da Iluminação Pública justamente na lei que a instituiu, lei nº 2414/02.

Novamente importa deixar claro que o projeto de lei apenas nos termos em que está não representa os anseios dos munícipes, que já demonstraram a esta Casa Legislativa e ao próprio Poder Executivo que querem a diminuição da Contribuição de Iluminação Pública (CIP). Demonstração esta que pode ser confirmada através das diversas Indicações e Requerimentos feitos pela Casa Legislativa ao Poder Executivo e nas Audiências Públicas sobre a Parceria Público-Privada (PPP), em que os munícipes presentes fizeram questionamentos e mostraram desacordo com o projeto sem a redução da contribuição. Além das manifestações na porta da Câmara Municipal.

Considerando que o projeto de lei se preocupa em priorizar a retirada de 30% (trinta por cento) dos recursos, que se darão antes mesmo do envio dos recursos à conta garantidora, resta demonstrado que, mesmo com a eventual contratação de uma empresa, via PPP, haverá sobra de valores da arrecadação, não justificando a continuidade da usurpação das famílias luzienses com essa absurda cobrança.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Se já se considera a retirada preliminar de 30% (trinta por cento) da arrecadação para outra finalidade, tem-se como comprovado que o dinheiro está sobrando e o que o povo anseia há muito tempo é uma redução da sua contribuição da iluminação pública.

A manutenção da contribuição da iluminação pública nos valores que estão, e por tudo aqui já dito, é um claro desrespeito ao princípio da moralidade, motivando mais uma vez a emenda parlamentar ao Projeto de lei que altera dispositivos na lei 2414/02 que instituiu a Contribuição da Iluminação Pública no Município de Santa Luzia.

Por todas essas razões, fica justificada a emenda aditiva ao projeto de lei que altera dispositivos da lei que institui a CIP, passando a constar o novo percentual da contribuição da iluminação pública, considerando uma redução calculada justamente sobre o patamar que o próprio Poder Executivo confessa estar sobrando, qual seja, de 30% (trinta por cento), não havendo que se falar que não há pertinência temática com a matéria.

Com isso, reduz-se 30% (trinta por cento) sobre o percentual existente na tabela do art. 1º da Lei 3.451/13, que em "números redondos" chegam aos patamares apresentados nesta emenda.

Além da pertinência temática, pois trata de aditivo no Projeto de Lei do Executivo que altera a Legislação que institui a Contribuição de Iluminação Pública, é importante ressaltar, novamente, que este é o verdadeiro anseio da sociedade, que manifestou por diversas vezes desacordo com o projeto sem a redução da contribuição.